



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 094/2021

Em, 07 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, PARA FINS DE MONITORAMENTO, DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19); REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO, SILVIA MARIA LASEK NUNES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 23 e os incisos I e II, do artigo 30 da Constituição da República, bem como no inciso VI, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas por todos os Municípios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que "Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.";

CONSIDERANDO o artigo 15 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que autoriza aos Municípios a adoção de protocolos de atividades variáveis próprias para a prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 55.936, de 11 de junho de 2021 e nº 56.025, de 09 de agosto de 2021, que alteraram o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 56.120 de 1º de outubro de 2021, que alterou o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021;

CONSIDERANDO os protocolos de atividades variáveis aprovados em reunião realizada no dia 17 de maio de 2021 pela Associação dos Municípios da Região Carbonífera e pela Associação dos Municípios da Costa Doce, que compõem a Região de Saúde R-09 e atualizados em 05 de outubro de 2021, que formam os anexos deste Decreto.

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva dos Municípios, nos termos dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341/DF;

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas SES/SEDUC/RS nº 01/2021 e SES/SEDUC/RS nº 02/2021, que dispõem sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONSIDERANDO a Recomendação nº 07/2021 oriunda do Ministério Público Estadual e Promotoria Regional da Educação de Porto Alegre, que dispõe sobre o retorno às aulas na rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.603 de 23 de março de 2021, que reconhece as atividades de ensino da rede pública e da rede privada, destinadas à educação infantil e ao ensino fundamental, bem como ao apoio pedagógico ou a cuidados com crianças e adolescentes, como essenciais.

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto Municipal nº 080/2021, em todo o território do Município de Minas do Leão em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º As medidas de monitoramento, de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Minas do Leão, observarão as normas e os protocolos sanitários estabelecidos neste Decreto, aplicando-se, no que couberem, as disposições do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e suas respectivas atualizações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 3º As medidas sanitárias de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e de aplicação obrigatória em todo o território municipal, classificam-se em:

I - protocolos gerais obrigatórios: estabelecidos nos artigos 4º e 5º deste Decreto;

II - protocolos de atividade obrigatórios: estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único deste Decreto;

III - protocolos de atividade variáveis: estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os protocolos de atividade variáveis poderão estabelecer critérios de funcionamento para os estabelecimentos, tais como:

I - teto de operação e lotação dos ambientes;

II - modo de operação;

III - horário de funcionamento;

IV - medidas variáveis, como o monitoramento de temperatura e a testagem dos trabalhadores, dentre outras.

§ 2º O funcionamento ou a abertura para atendimento ao público, por todo e qualquer estabelecimento situado no território do Município de Minas do Leão, somente será autorizado se atendidos, cumulativamente, os incisos do *caput* deste artigo e as normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 4º São protocolos gerais obrigatórios, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), os quais deverão, obrigatoriamente, ser adotados por todos:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como de higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a observância do distanciamento interpessoal recomendado de 2 (dois) metros, sempre que possível, e não menos de 1 (um) metro, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, nas portarias e nas entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

V - a manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados, garantindo a circulação e renovação do ar, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

VI - manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, em estabelecimentos comerciais, industriais e de ensino, templos religiosos e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação.

§ 1º A máscara a que se refere o inciso VI deste artigo pode ser artesanal ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

industrial e sua utilização deve estar bem ajustada e sempre manter boca e nariz cobertos.

§ 2º A obrigação do adequado e correto uso de máscara será dispensada nos casos de pessoas com transtorno do espectro autista ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, bem como no caso de crianças com menos de 03 (três) anos de idade.

Art. 5º São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, por todo e qualquer estabelecimento destinado à utilização simultânea por diversas pessoas, de natureza comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, os seguintes protocolos de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19:

I - higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto similar, igualmente adequado;

II - manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), ou similar, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

III - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou outro tipo de abertura ou por sistema que realize a renovação de ar;

IV - adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de clientes e funcionários, adotando o trabalho e o atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

V - adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou nas áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas e grupos em restaurantes ou espaços de alimentação, dentre outras medidas cabíveis;

VI - manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo informações sanitárias sobre a obrigatoriedade do uso de máscara, higienização e cuidados para a prevenção à pandemia de COVID-19, além da indicação da lotação máxima do estabelecimento, quando aplicável;

VII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19; e

VIII - encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), determinando o afastamento do trabalho conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

Art. 6º O funcionamento e a definição das atividades consideradas essenciais seguirão o disposto no artigo 17 do Decreto Estadual n º 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 7º Os protocolos de atividades obrigatórios e os protocolos de atividades variáveis a serem observados em todo o território do Município de Minas do Leão constam nos Anexos deste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 8º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal previstas na legislação em vigor, as condutas descritas no artigo 34 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, considerando suas eventuais alterações e/ou substituições, são infrações às medidas sanitárias estabelecidas para a prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, sujeitas às pessoas físicas ou jurídicas, passíveis das sanções previstas no mesmo artigo do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 9º Constitui crime, nos termos do disposto no artigo 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 10º Os agentes públicos municipais poderão solicitar auxílio das forças públicas de segurança, para o cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º O regimento para a abertura, atendimento ao público e funcionamento dos estabelecimentos, públicos ou privados, observarão, obrigatoriamente, aos protocolos por atividades, obrigatórios e variáveis, previstos no Anexo Único do presente Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 12º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13º Fica parcialmente revogado o Decreto nº 080/2021, exceto o artigo 11 e parágrafo único, no que diz respeito às aulas no âmbito municipal.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Em 07 de outubro de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em 07 de outubro de 2021.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração.



SISTEMA 3As DE MONITORAMENTO

PROTOCOLOS GERAIS E DE ATIVIDADES

Medidas válidas a partir de **18 de maio de 2021**

Última atualização: **5 de outubro de 2021**



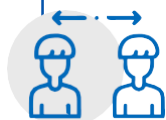


Protocolos Gerais Obrigatórios

EM QUALQUER LUGAR



Usar máscara, bem ajustada e cobrindo boca e nariz



Manter preferencialmente 2 metros de distância de outras pessoas e nunca menos que 1 metro



Garantir a ventilação natural e a renovação do ar, com portas e janelas bem abertas ou sistema de circulação de ar



Limpar bem as mãos e as superfícies com água e sabão, álcool 70% ou similares

NO TRABALHO



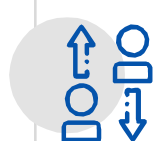
Manter trabalho e atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades



Realizar busca ativa de trabalhadores com sintomas respiratórios e encaminhar para atendimento de saúde as pessoas com quadro suspeito ou duvidoso



Assegurar o isolamento domiciliar para trabalhadores e familiares com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, manter afastamento preferencial de 14 dias ou conforme orientação médica



Ocupar em horários diferentes os espaços coletivos de alimentação, mantendo distância mínima entre colegas

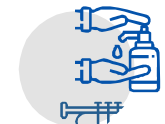
NO TRABALHO E NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO



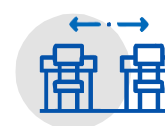
Controlar e respeitar a lotação máxima permitida nos ambientes



Definir e respeitar fluxos de entrada e saída de clientes e trabalhadores para evitar aglomeração



Disponibilizar álcool 70% ou similar para limpeza das mãos e **higienizar dispositivos de uso próximo à boca** a cada novo usuário (microfones, telefones, rádios, etc.)



Manter no mínimo 2 metros de distância entre mesas e grupos em restaurantes e espaços de alimentação



Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades.





Protocolos de Atividades











Todas as atividades devem atender aos **Protocolos Gerais Obrigatórios** e aos protocolos abaixo.



ATIVIDADES DE MÉDIO-BAIXO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

	Serviços Públicos e Administração Pública CNAE: 84		
	Agropecuária CNAE: 1, 2 e 3		
	Indústria e Construção Civil CNAE: 5 a 33 e 41, 42, 43	Indústrias <ul style="list-style-type: none"> ▪ Portaria SES nº 387 / 2021 ▪ Portaria SES nº 388 / 2021 	
	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros) CNAE: 35, 36, 37, 38, 39		
	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema) CNAE: 58, 59, 61, 62, 63		
	Atividades Administrativas e Call Center CNAE: 77, 78, 79, 81, 82		
	Vigilância e Segurança CNAE: 80		
	Transporte de carga CNAE: 49 e 50		
	Estacionamentos CNAE: 52		
	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos CNAE: 45 e 95		

Consulte os protocolos adotados por seu município no [site da sua Prefeitura](#)



Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades








Todas as atividades devem atender aos **Protocolos Gerais Obrigatórios** e aos protocolos abaixo.



ATIVIDADES DE MÉDIO-BAIXO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

	Posto de Combustível CNAE: 47		Posto de combustível <ul style="list-style-type: none"> Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);
	Correios e Entregas CNAE: 53		
	Bancos e Lotéricas CNAE: 64 e 66		
	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas CNAE: 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75		
	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene) CNAE: 75, 96		
	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc) CNAE: 94		
	Lavanderia CNAE: 96		

Consulte os protocolos adotados por seu município no [site da sua Prefeitura](#)



Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades.

denuncia181.rs.gov.br









Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender aos **Protocolos Gerais Obrigatórios** e aos protocolos abaixo.



ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

Obrigatórios Variáveis

	Assistência à Saúde Humana CNAE: 86		
	Assistência Social CNAE: 87 e 88	Assistência Social <ul style="list-style-type: none"> Portaria SES nº 385/2021. 	
	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral) CNAE: 47	Comércio e Feiras Livres <ul style="list-style-type: none"> Portaria SES nº 389/2021. 	Feiras livres <ul style="list-style-type: none"> Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;
	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares CNAE: 90 e 91		Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos <ul style="list-style-type: none"> Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender aos **Protocolos Gerais Obrigatórios** e aos protocolos abaixo.



ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

	<p>Hotéis e Alojamentos CNAE: 55</p>		<p>Hotéis e Alojamentos</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Definição e respeito da lotação máxima em 100% das habitações ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> ○ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." ○ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ○ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". ○ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas"; ○ Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.
	<p>Condomínios (Áreas comuns) CNAE: 81</p>		<p>Condomínios (Áreas Comuns)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> ○ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."; ○ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ○ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender aos **Protocolos Gerais Obrigatórios** e aos protocolos abaixo.



ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

	<p>Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas) CNAE: 85</p>	<p>Educação e Cursos Livres</p> <ul style="list-style-type: none"> Portaria SES-SEDUC nº 01/2021 Decreto Estadual nº 55.465/2020 Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado. Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021 	<p>Educação e Cursos Livres</p> <ul style="list-style-type: none"> Atendimento ao distanciamento físico mínimo obrigatório, conforme Protocolo de Atividade Obrigatório desta atividade.
	<p>Formação de Condutores de Veículos CNAE: 85</p>		
	<p>Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas, espetáculos etc.) CNAE: 90 e 93</p>	<p>Eventos tipo drive-in</p> <ul style="list-style-type: none"> Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários; 	<p>Eventos tipo drive-in</p> <ul style="list-style-type: none"> Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
	<p>Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências CNAE: 81, 97</p>		
	<p>Funerárias CNAE: 96</p>		

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender aos **Protocolos Gerais Obrigatórios** e aos protocolos abaixo.



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

	<p>Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares CNAE: 56</p>	<p>Restaaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares –</p> <ul style="list-style-type: none"> Portaria SES nº 390/2021; Distanciamento mínimo de 2m entre mesas; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Quando houver pista de dança, obedecer protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento". 	<p>Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias etc.</p> <ul style="list-style-type: none"> Apenas clientes sentados e em grupos de até seis (6) pessoas; Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, distanciamento entre clientes na fila e uso prévio e correto de solução para higienização das mãos (álcool 70% ou similar)
	<p>Missas e Serviços Religiosos CNAE: 94</p>	<p>Missas e Serviços Religiosos</p> <ul style="list-style-type: none"> Respeitar o distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; 	<p>Missas e Serviços Religiosos</p> <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% das cadeiras, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;
	<p>Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética) CNAE: 96</p>		<p>Serviços de Higiene Pessoal e Beleza</p> <ul style="list-style-type: none"> Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);
	<p>Atividades Físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares CNAE: 93</p>	<p>Atividades Físicas</p> <ul style="list-style-type: none"> Portaria SES nº 393/2021; Ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, mesmo quando há operação de sistema de ventilação ou de ar condicionado. 	<p>Atividades esportivas</p> <ul style="list-style-type: none"> Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades individuais; Se possível, evitar atividades físicas coletivas com atletas que não compartilham o mesmo domicílio (não são coabitantes); Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades


Todas as atividades devem atender aos **Protocolos Gerais Obrigatórios** e aos protocolos abaixo.



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

	<p>Competições Esportivas CNAE: 93</p>	<p>Competições Esportivas (todas)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020; ▪ Público exclusivamente sentado; ▪ Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); ▪ Para eventos de 1 a 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: <ul style="list-style-type: none"> ○ Teto de ocupação de público: 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite <u>máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar;</u> ○ Autorização conforme: <ul style="list-style-type: none"> ▪ até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; ▪ de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; ▪ de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); ▪ Para eventos acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: <ul style="list-style-type: none"> ○ Teto de ocupação de público: uso <u>exclusivo de espaços com cadeiras</u>, com <u>ocupação máxima de 30%</u> com garantia de distanciamento mínimo de 1m em todas as direções entre <u>grupos de até 3 pessoas;</u> ○ Autorização, para o público acima de 2.500 pessoas: autorização do município sede (+) autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) (+) Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas; 	<p>Competições esportivas (todas)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc." ▪ Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ▪ Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração; ▪ Ordenamento na saída, por setor, para evitar aglomeração na dispersão; ▪ Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas; ▪ Venda ou distribuição de ingressos de maneira presencial exclusivamente em datas anteriores à data do evento; ▪ Venda ou distribuição de ingressos na data do evento exclusivamente por meio eletrônico;
---	---	--	---

Consulte os protocolos adotados por seu município no [site da sua Prefeitura](#)



Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender aos **Protocolos Gerais Obrigatórios** e aos protocolos abaixo.



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

	<p>Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas CNAE: 85</p>		<p>Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas</p> <ul style="list-style-type: none"> Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc"; Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado;
	<p>Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares CNAE: 82, 90, 91, 92, 93</p>	<p>Eventos infantis, sociais e de entretenimento</p> <ul style="list-style-type: none"> Portaria SES nº 391/2021; Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança; Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); Realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: <ul style="list-style-type: none"> até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; de 401 a 800 pessoas: autorização do município sede (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; acima de 800 pessoas: não autorizado. 	<p>Eventos infantis, sociais e de entretenimento</p> <ul style="list-style-type: none"> Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".

Consulte os protocolos adotados por seu município no [site da sua Prefeitura](#)



Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender aos **Protocolos Gerais Obrigatórios** e aos protocolos abaixo.



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

		Obrigatórios	Variáveis
	<p>Clubes sociais, esportivos e similares CNAE: 93</p>		<p>Clubes sociais, esportivos e similares</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> ○ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."; ○ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc."; ○ Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas"; ○ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos"; ○ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas"; ○ Quando houver, observar regimentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.
	<p>Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado CNAE: 82, 90, 91, 92, 93</p>	<p>Demais Eventos</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Realização não autorizada; ▪ Sujeito à interdição e multa; 	

Consulte os protocolos adotados por seu município no [site da sua Prefeitura](#)



Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades.

denuncia181.rs.gov.br






Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender aos **Protocolos Gerais Obrigatórios** e aos protocolos abaixo.



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

	Obrigatórios	Variáveis
 <p>Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares CNAE: 82</p>	<p>Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Portaria SES nº 391 / 2021; ▪ Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); ▪ Realização e autorização conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: <ul style="list-style-type: none"> ○ até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; ○ de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município; ○ de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); ○ de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; ○ Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância sanitária municipal. 	<p>Feiras e Exposições Corporativas, Convenções etc.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; ▪ Ocupação máxima de 75% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; ▪ Em ambientes com público sentado, distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas; ▪ Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; ▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades


Todas as atividades devem atender aos **Protocolos Gerais Obrigatórios** e aos protocolos abaixo.



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

	<p>Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares CNAE: 59, 90, 93</p>	<p>Cinemas, Teatros, Auditórios, Casas de Espetáculo, Casas de Show, Circos e similares</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Portaria SES nº 391 / 2021; ▪ Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); ▪ Público exclusivamente sentado, com distanciamento; ▪ Possibilidade de Público em pé limitado, em espaço específico, em setor separado, com até 800 pessoas, sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas neste local (em pé), condicionado o ingresso de participantes à testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; ▪ Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: <ul style="list-style-type: none"> ○ até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; ○ de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município; ○ de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); ○ de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; ○ Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância em saúde municipal. 	<p>Cinemas, Teatros, Auditórios, Casas de Espetáculo, Casas de Show, Circos e similares</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% das cadeiras, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; ▪ Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas; ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.
---	---	---	--

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender aos **Protocolos Gerais Obrigatórios** e aos protocolos abaixo.



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

	<p>Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares CNAE: 91 e 93</p>	<p>Parques Temáticos, de Aventura etc.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); 	<p>Parques Temáticos, de Aventura etc.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: <ul style="list-style-type: none"> ○ <i>Com Selo MTur: 80% da lotação</i> autorizada no alvará ou PPCI ○ <i>Sem Selo MTur: 60% da lotação</i> autorizada no alvará ou PPCI <i>A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i> ▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio 	
	<p>Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário) CNAE: 49, 50</p>	<p>Transporte Coletivo</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar. 	<p>TRANSPORTE COLETIVO</p> <p>TRANSPORTE RODOVIÁRIO</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; ▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo. 	<p>Transporte Coletivo Lotação máxima de passageiros equivalente a 90% da capacidade total do veículo</p>
	<p>Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual) CNAE: 49</p>	<p>Transporte Coletivo e Rodoviário</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar. 	<p>Transporte Rodoviário Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo</p>	

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



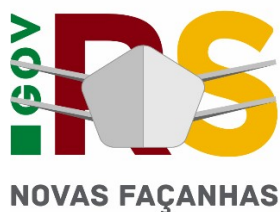
Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades.

denuncia181.rs.gov.br





SISTEMA 3As DE MONITORAMENTO



Associação dos Municípios
da **COSTADOCE**

